



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 22/2024

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2022, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.070671/2021-16

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER REFERENCIAL n. 00007/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1. Trata-se de proposta de formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2022, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, e a Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA, com o objetivo de prorrogar a vigência do ACT por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 25 de abril de 2024.

2. DOS FATOS

2. O ACT nº 002/2022 foi celebrado entre a ANTT e a CNTA com o objetivo de conjugar esforços para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade do setor de transporte rodoviário de cargas, com a troca informações, realização de estudos e a integração de sistemas entre as partes, visando ainda, à inscrição e manutenção de transportadores rodoviários remunerados de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

3. Considerando a iminência do fim do prazo de vigência do referido ACT, a CNTA protocolou o Ofício CNTA. Nº 01/2024 (SEI nº 21411988), pelo qual manifestou interesse na prorrogação do presente ACT.

4. Desta forma, a Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - GERAR foi consultada sobre a necessidade e interesse na prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, bem como, sobre o cumprimento do objeto do acordo pela CNT por meio do E-mail (SEI nº 22105988), tendo se manifestado favoravelmente por meio do DESPACHO (SEI nº 22106005).

5. Por meio do e-mail SUROC (SEI nº 21995993), foram encaminhados o ANTT - Ofício 6281 (SEI nº 21939300), a Minuta de Termo Aditivo GAB-SUROC (SEI nº 21946213) e a Minuta do Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica GAB-SUROC (SEI nº 21946791), obtendo-se resposta (SEI nº 22041126) da CNTA, concordando com a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2022 e encaminhando a documentação solicitada pela SUROC/ANTT.

6. Constam ainda no processo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal do partícipe e da legitimidade do(s) representante(s) legal(is) da CNTA (SEI nº 22041449, 22095816, 22095936, 22095966, 22096078 e 22096133)

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

7. Em um primeiro momento, há de se salientar que o o Acordo de Cooperação Técnica - ACT é o instrumento jurídico apto para formalizar o interesse dos partícipes na mútua cooperação, visando à execução de programas de trabalho, projetos, atividades e/ou eventos de interesse comum, dos quais não decorra obrigação de repasse de recursos, inclusive entre órgãos e entidades da Administração Pública.

8. Neste caso, trata-se de 1º Termo Aditivo visando a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2022 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 25 de abril de 2024, cujo escopo era de conjugar esforços para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade do setor de transporte rodoviário de cargas no Brasil, e de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos transportadores rodoviários de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

9. Considerando a baixa complexidade do caso, posto que mera prorrogação, bem como a primazia da eficiência na atuação do órgão consultivo jurídico e da própria Administração, a área jurídica PF-ANTT emitiu o Parecer REFERENCIAL n. 00007/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 22096220) elencando pontos de observação para regularidade jurídica do ato.

10. Cada um desses pontos foram enfrentados pela área técnica, conforme passo a expor com detalhes:

PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO ACORDO OU TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A previsão de prorrogação do ACT 002/2022 (SEI nº 10916922) está contida em sua Cláusula Oitava.

NÃO HAVER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NAS PRORROGAÇÕES

Não houve solução de continuidade nas prorrogações, pois este ainda não fora prorrogado e ainda está em plena vigência.

QUE O PRAZO TOTAL DE VIGÊNCIA NÃO SEJA INDETERMINADO OU ULTRAPASSE OS LIMITES ESTABELECIDOS PELO PLANO DE TRABALHO

Conforme consta na Minuta de Termo Aditivo GAB-SUROC (SEI nº 21946213), propõe-se a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2022, nos termos da Cláusula Oitava, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

QUE A PRORROGAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO NÃO ALTERE O OBJETO ORIGINALMENTE PACTUADO

De fato, a única alteração ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2022 que consta na presente proposta de Termo Aditivo é a prorrogação do prazo, ratificando-se todas as demais cláusulas.

QUE A PRORROGAÇÃO DEVE ESTAR LASTREADA EM JUSTIFICATIVA QUE ENUMERE OS MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DO AJUST COMO DA SUA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação está justificada por meio do documento SEI nº 22106005.

QUE CONSTE NOS AUTOS MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO OUTRO PARTÍCIPE INFORMANDO O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO

A manifestação de vontade do outro partícipe consta nos documentos SEI nº 21411988 e 22041126.

QUE CONSTE NOS AUTOS DOCUMENTO QUE INFORME SOBRE A MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE AUSÊNCIA DE REPASSES DE REC FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPE

Consta no ACT 002/2022(SEI nº 10916922), em sua Cláusula Quinta, a ausência de repasses de recursos financeiros e esta cláusula, bem como as demais, são ratificadas na proposta de 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022 (SEI nº 21946213) por meio de sua Cláusula Segunda.

DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Assim como procedeu-se quando da assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022 (SEI nº 10916922) e publicou-se seu extrato no Diário Oficial da União (SEI nº 11029123), de mesma forma proceder-se-á após a assinatura da presente proposta.

DAS CERTIDÕES

Foram juntadas as certidões para comprovar a regularidade fiscal do partícipe: (SEI nº 22095816, 22095936, 22095966, 22096078 e 22096133).

DOCUMENTAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL OUTRO PARTÍCIPE

Foi juntado documento para comprovar a legitimidade do(s) representante(s) legal(is) da CNTA (SEI nº 22041449).

COMPETÊNCIA - DOCUMENTAÇÃO DA AUTORIDADE ASSESSORADA

É informado que "*em cada processo de prorrogação, deve constar os documentos referentes às competências/atribuições da autoridade e dos servidores que participaram da instrução do feito*".

Em atenção a esta determinação, explicitamos que na celebração da presente proposta de prorrogação participam as seguintes autoridades e servidores: Diretoria Colegiada, Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, Chefe de Gabinete da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas e Assistente -Técnico.

A Diretoria Colegiada é o órgão de deliberação máximo existente na ANTT, conforme determina a Lei nº 10.233/2003, art. 52.

No uso de suas atribuições legais, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Regimento Interno e dispôs sobre a estrutura organizacional, nos termos das Resoluções ANTT nº 5.976 e 5.977, ambas de 7 de abril de 2022.

E, nos termos do Regimento Interno da ANTT, compete à Diretoria Colegiada a celebração deste tipo acordo, nos termos do art. 11, inciso XIV da Resolução ANTT nº 5.976/2022.

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas tem suas atribuições estabelecidas pelo art. 34 da Resolução ANTT nº 5.976/2022, razão pela qual propõe a celebração de Acordos de Cooperação Técnica no âmbito de sua atuação e procede à instrução processual, por meio de seu Gabinete.

O Gabinete da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, assim como os gabinetes das demais superintendências, presta apoio técnico-administrativo à sua respectiva superintendência, nos termos do art. 5º da Resolução ANTT nº 5.977/2022. Por esta razão seus servidores e assistente técnico cumprem as determinações oriundas da SUROC e produzem os documentos aptos a dar andamento ao feito.

MINUTA DO TERMO ADITIVO

Neste último ponto, a procuradoria destaca a necessidade de especificação do novo prazo de vigência, cláusula de prorrogação e publicidade, todos atendidos nos pontos anteriores.

11. Restou configurada a regularidade jurídica deste processo para assinatura de Termo Aditivo visando a prorrogação do ACT, uma vez que todos os pontos elencados pela Procuradoria no PARECER REFERENCIAL n. 00007/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 22096220) foram plenamente atendidos no caso concreto, dispensando a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da PF-ANTT, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

12. É notório que, numa administração voltada à eficiência, eficácia e produtividade, o processo de assinatura de termos aditivos a acordos de cooperação técnica deve ser o mais eficiente possível. Toda decisão implica conhecer determinadas variáveis qualitativa e quantitativamente expostas, com toda a transparência, clareza e objetividade.

13. Em se tratando de prorrogação do ajuste, sabemos que poderá ocorrer até mesmo além dos limites temporais estabelecidos, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o que foi devidamente observado pela área técnica, conforme DESPACHO (SEI nº 22106005) atestando o cumprimento do objeto do ACT celebrado com a CNTA:

Em atenção ao Despacho SUROC 20063345, informamos que a CNTA comunicou, por meio do Ofício CNTA nº 75/2023 (20987221), que a confederação não dispõe dos documentos fiscais solicitados no Ofício SEI nº 36469/2023/COACO/GERAR/SUROC/DIR-ANTT (20083019). Apesar da ausência dos documentos fiscais, os estudos foram encaminhados para ciência pela SUFIS por meio do Despacho 21332784.

Considerando a análise dos dados contidos no documento 18015078, realizada na Nota Técnica SEI nº 6751/2023/COACO/GERAR/SUROC/DIR/ANTT (19270492), entende-se que o objeto "*Metodologia para levantamento de informações mercadológicas sobre o cumprimento das regras do RNTRC, Vale-Pedágio obrigatório e emissão do CIOT no transporte rodoviário de grãos no estado do Mato Grosso do Sul*", aprovado pela SUROC no Ofício SEI nº 13039/2023/COACO/GERAR/SUROC/DIR-ANTT (16630543), **foi completamente cumprido pela Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos – CNTA e analisado pela ANTT.**

Portanto, atestamos o cumprimento do objeto de acordo e informamos que esta Gerência não se opõe à realização de Termo Aditivo no sentido da prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Oitava do referido ACT, por mais vinte e quatro meses, a contar de 25 de abril de 2024.

14. Desta forma, considerando a existência de objetivos comuns entre os partícipes, bem como o interesse mútuo na prorrogação do Acordo

celebrado anteriormente, externados na manifestação de Interesse (SEI nº 21411988 e 22041126), na manifestação técnica com análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo (SEI nº 22106005), e na manifestação jurídica (SEI nº 22096220), entendendo que restaram atendidos todos os parâmetros administrativo e legalmente necessários e adequados para os fins almejados e relacionados à formalização da prorrogação da cooperação técnica, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, concluindo pela aptidão dos autos aptos para a Deliberação pela Diretoria desta ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2022, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, e a Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA, com o objetivo de prorrogar a vigência do ACT por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 25 de abril de 2024, conforme Minuta de Deliberação (SEI nº 22333983) e Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 21946213).

Brasília, 18 de março de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral

[1] art. 24, parágrafo único, inciso I da Lei nº 10.233/2001

[2] art. 34 da Lei 13.848/2019



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 18/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22333965** e o código CRC **740EA398**.

Referência: Processo nº 50500.070671/2021-16

SEI nº 22333965

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br